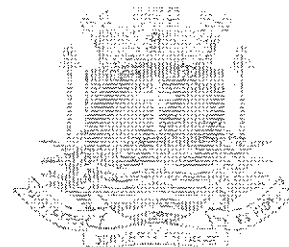




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 52/2017
CARTA CONVITE N.º 24/2017
EDITAL N.º 62/2017
PROCESSO N.º 6698/2017****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Fazenda, **Sra. SOLANGE APARECIDA TOLEDO**, portadora do R.G. n.º 17.829.664 SSP/SP e do C.P.F./MF n.º 123.276.298-96, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.** com sede à Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376 - Cidade Monções - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, I.E. sob n.º 108.383.949.112 e I.M. sob n.º 2.871.449-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. RONES ALVES MACHADO PORTELA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.885.009-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 031.743.458-63 e **Sr. CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.290.655-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 856.234.748-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 24/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Link de acesso à internet via fibra ótica para atender ao Posto de Atendimento ao Município "FÁCIL" no bairro Maranduba**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência, constante no Anexo I;

(Handwritten signatures and initials)

ASC

134
31

2.2 - Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.4 - A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do serviço é de **R\$ 13.194,60** (treze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4 - Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

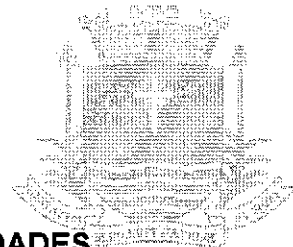
CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de **R\$ 13.194,60** (treze mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017	2018
Fazenda	153 - 05.01.04.123.0015.2.001.339039.01.110000	R\$ 7.696,85	R\$ 5.497,75

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal: Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

u
..



340
7

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 11 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Fazenda
Solange Aparecida Toledo

Carlos Eduardo C. Spedo
* Gerente Comercial

CONTRATADA

Rones Alves M. Portela
Gerente de Vendas

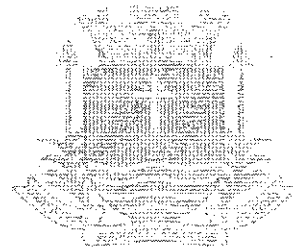
TESTEMUNHAS:

RG. 40.388.112-4

RG. 45.103.274-3

4



**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: Carta Convite nº 24/2017

PROCESSO Nº 6698/2017

1) OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Link de acesso à internet via fibra ótica para atender ao Posto de Atendimento ao Município "FÁCIL" no bairro Maranduba

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	01	SERV	<p>SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM FIBRA ÓTICA COM TRANSFERENCIA MINIMA DE 10MB PARA ACESSO À INTERNET.</p> <p>SERVIÇO DE ACESSO DIARIO 24 HORAS, SISTEMA DE REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, ACESSO A INTERNET COM CONEXÃO BANDA LARGA EM MODALIDADE LINK DEDICADA FULL-DUPLEX, VIA IP NÃO VÁLIDO, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 10 MEGABITS PARA DOWNLOAD E 10 MEGABITS PARA UPLOAD. ACESSO A FTP (FILE TRANSFER PROTOCOL) PARA ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, CONFIGURAÇÕES, BACKUPS E OUTROS. O FORNECEDOR DO LINK DEVERÁ TER LICENÇA DA ANATEL.</p> <p>- O SERVIÇO DE ASSINATURA IP NÃO PODERÁ SER CONTRATADO DE OUTRO LICITANTE DO MESMO TIPO DE SERVIÇO, PARTICIPANTE OU NÃO DO PRESENTE CERTAME, O QUE SERÁ VERIFICADO VIA TRACERROUTE.</p> <p>- POSSUIR INFRAESTRUTURA PRÓPRIA, PARA O BACKBONE, NÃO SENDO PERMITIDO CONSÓRCIO.</p> <p>- O ÍNDICE DE LATÊNCIA DE PERDA DE PACOTES DO SERVIÇO DEVERÃO ATENDER, NO MÁXIMO, AOS VALORES EXPRESSOS NA TABELA ABAIXO: PARÂMETRO: LATÊNCIA (MILISSEGUNDOS) DEFINIÇÃO: CONSISTE EM TEMPO MÉDIO DE TRÂNSITO (IDA E VOLTA - ROUNDTRIP) DE UM PACOTE DE 64 BYTES ENTRE DOIS PONTOS DE BACKBONE. É USADA A MÉDIA DO BACKBONE CONSIDERANDO O CENTRO DE GERENCIAMENTO DA REDE E CADA UM DOS CENTROS DE ROTEAMENTO. OBJETIVO: 110 PARÂMETRO: PERDA DE PACOTES (%)</p>



342/17

			<p>DEFINIÇÃO: CONSISTE NA TAXA DE FALHA NA TRANSMISSÃO DE PACOTES IP ENTRE DOIS PONTOS DE BACKBONE. É USADA A MÉDIA DO BACKBONE CONSIDERANDO O CENTRO DE GERENCIAMENTO DA REDE E CADA UM DOS CENTROS DE ROTEAMENTO.</p> <p>OBJETIVO: 1,5%</p> <p>- O ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, AO VALOR EXPRESSO NA TABELA ABAIXO:</p> <p>PARÂMETRO: DISPONIBILIDADE (%)</p> <p>DEFINIÇÃO: CONSISTE NO PERCENTUAL DE TEMPO NO QUAL A REDE ESTÁ OPERACIONAL EM UM PERÍODO DE TEMPO. É CONSIDERADO O ROTEADOR DE ACESSO (DO BACKBONE) NO QUAL ESTÁ INSTALADA A PORTA DE CONECTIVIDADE IP DO CLIENTE.</p> <p>OBJETIVO: 99,5</p> <p>-DISPONIBILIZAR TELEFONE DE ATENDIMENTO DE SUORTE PARA ABERTURA DE CHAMADO DE REPARO EM CASOS DE FALHA DE SERVIÇO</p>
--	--	--	--

2) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Posto de Atendimento ao Múncipe – Regional Sul, Rua Oscar Rossini, nº 10, Bairro Maranduba, Ubatuba/SP.

(HORÁRIO PARA MANUTENÇÃO: DE 8 A 18 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS)

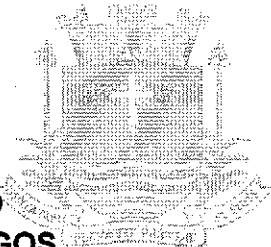
3) O licitante deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, assim como as características do link (roteadores, modems, etc.) sem ônus adicional para o Município;

a. - Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o Município;

b. – O licitante deverá fornecer o equipamento roteador (homologado pela ANATEL), cabendo a ela a responsabilidade de sua instalação, configuração e manutenção;

c. – O licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;

- Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas.



143
2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

CARTA CONVITE Nº 24/2017

CONTRATO Nº 52/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Link de acesso à internet via fibra ótica para atender ao Posto de Atendimento ao Município "FÁCIL" no bairro Maranduba.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 11 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Delcio Jose Sato - Prefeito Municipal

E-mail institucional: delciosato@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e Cargo: Solange Aparecida Toledo - Secretária Municipal de Fazenda

E-mail institucional: solongetoledo@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: soltoledo@ufpa.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rones Alves Machado Portela - Engenheiro

E-mail institucional: telefonica@telefonica.com

E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Carlos Eduardo Cipelotti Spedo - Engenheiro

E-mail institucional: telefonica@telefonica.com

E-mail pessoal: espedo@telefonica.com

Assinatura: _____

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído.**

